



DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº 385 - ANO VI - DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - TRIZIDELA DO VALE/MA –SEGUNDA-FEIRA 08 DE JULHO DE 2019

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.....pág.01
LEI Nº 361/2019 DE 04 DE JULHO.....pág.01/02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA DECRETO Nº 22/2019, de 01 de julho de 2019.

DECRETO Nº 22/2019, de 01 de julho de 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO, FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, RECICLAGEM E INSTRUÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E AMBIENTAL – POLICIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES,
Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado e aprovado o Centro de Ensino, formação capacitação, reciclagem, aperfeiçoamento e instrução da Guarda Civil Municipal e Ambiental – POLICIA MUNICIPAL” de Trizidela do Vale – MA.

Art. 2º - Este Centro de Ensino tem por objetivo:

I – Instituir, disciplinar, formar e capacitar os candidatos aprovado em concurso para cargo efetivo da Guarda Civil Municipal e Ambiental – Polícia Municipal de Trizidela do Vale –MA, assim como para Guardas Civis Municipais já existentes no quadro efetivo da corporação.

II - Instituir, disciplinar, e capacitar os candidatos contratados e aprovados em concurso para cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito já existentes no quadro efetivo da corporação, concursados, contratados através de seletivo ou não para o exercício do cargo, de acordo com a conformidade do com a Lei Orgânica do Município

Art. 3º - Este Decreto possuirá Regime interno que disciplinará todo o processo de formação dos candidatos que ingressarem no Centro de Ensino, formação e capacitação, reciclagem, aperfeiçoamento e Instrução da Guarda

Civil Municipal e Ambiental – POLICIA MUNICIPAL” e Agente Municipal de Trânsito de Trizidela do Vale – MA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JULHO DE 2019. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA LEI Nº 361/2019, de 04 de julho de 2019.

LEI Nº 361/2019, de 04 de julho de 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA**, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel descrito na matrícula de nº1.102, fls.202 do Livro 2-D do Cartório de 1º Ofício Extrajudicial de Pedreiras-MA, com Registro Anterior nº1.520 fls. 163 do Livro 3-B, com Termo de Aforamento número 72/82 datado de 04-06-1982 de propriedade da Associação Educadora São Francisco de Assis – entidade religiosa com sede na Praça São João nº350, centro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o Nº 06.303.192/0001-91, mantenedora do Colégio Frei Germano de Cedrate, com sede nesta cidade de Trizidela do Vale, situada a Praça Frei Raimundo Valle nº22, bairro Jerusalém, zona urbana.

§1º - O imóvel definido no *caput* deste artigo possui área registrada de 8.383,00 m² (oito mil e trezentos e oitenta e três metros quadrados).

§2º - A Comissão de Avaliação de Imóveis de que trata a Portaria nº 95/2019-GP, de 01 de abril de 2019, procedeu à análise do imóvel, de que trata esta Portaria, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

§3º - Juntamente com o imóvel serão repassados ao Município de Trizidela do Vale os bens móveis que guarnecem as dependências dos prédios erigidos no imóvel, em especial o mobiliário, equipamentos e acervo de livros, bem como outros

que, por liberalidade da entidade, sejam destinados ao poder público municipal.

§4º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

§5º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a ser adimplido no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, nas seguintes condições:

I – 18 (dezoito) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e adicional suplementar, a vigente orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JULHO DE 2019. Charles Frederick Maia Fernandes. Prefeito Municipal.



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município

SITE

www.trizideladovale.ma.gov.br

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal